

#### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **DECRETO Nº. 20.620 DE 28 DE AGOSTO DE 2020.**

Dispõe sobre novas medidas de distanciamento social controlado, visando à prevenção e o enfrentamento à pandemia da COVID-19, em regime de cooperação com o Estado do Pará.

# O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a competência que lhe é outorgada pelo inciso X do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Ananindeua - LOMA, para dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da administração municipal;

Considerando que também incumbe ao Chefe do Poder Executivo expedir atos próprios da atividade administrativa, a teor do inciso VIII do art. 70 da LOMA;

Considerando as disposições do Decreto nº 20.431, de 18 de março de 2020, que declarou emergência no âmbito do Município de Ananindeua, estabelecendo medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, a fim de refrear a disseminação da COVID-19, evitando danos e agravos à saúde pública e mantendo a regular prestação dos serviços públicos essenciais no período da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 – Distrito Federal, da lavra do Ministro Relator Marco Aurélio;

Considerando a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

Considerando a necessidade de adequar as medidas de distanciamento social controlado previstas no Decreto nº 20.532, de 25 de maio de 2020,



#### **GABINETE DO PREFEITO**

conforme plano de retomada econômica, em regime de cooperação com o Estado do Pará, visando o enfrentamento à pandemia da COVID-19, no âmbito do Município de Ananindeua,

#### **DECRETA:**

- Art. 1° Os estabelecimentos que desempenhem serviço ou atividade essencial, conforme Anexo I do Decreto n° 20.532, de 25 de maio de 2020, bem como os estabelecimentos que desenvolvam atividades não essenciais expressamente autorizadas a funcionar são obrigados a observar os horários do Anexo I e todas as regras de higiene e proteção previstas nos protocolos gerais e específicos, aplicáveis cumulativamente, constantes dos Anexos II, III e IV.
- §1° As atividades e serviços que não sejam definidas como essenciais e que não estejam expressamente autorizadas permanecerão suspensas.
- Art. 2°. Continuam suspensas, por prazo indeterminado, as atividades de casas noturnas e similares, bares ou quaisquer outros estabelecimentos de comercialização de bebidas alcóolicas para consumo presencial.
- Art. 3°. Fica proibido a utilização de espaços de clubes, sítios, balneários e áreas afins, para a realização de festas, com venda ou não de bebidas alcoólicas, ou eventos que impliquem em aglomeração de pessoas.
- Art. 3°. As lojas de rua ficam autorizadas a funcionar de 08 às 20 horas, em conformidade com o Anexo II, deste Decreto.
- Art. 4°. Fica permitida a realização de eventos e cerimoniais sociais, religiosos, científicos ou reuniões corporativas, sempre limitados a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do espaço, em qualquer situação, até o máximo de 150 (cento e cinquenta) pessoas, já incluídos participantes, colaboradores e promotores do evento, respeitadas as medidas sanitárias estabelecidas no protocolo do Anexo III deste Decreto.
- Art. 5°. Ficam liberadas determinadas atividades esportivas individuais e em duplas, de quadra e aquáticas, praticadas em locais públicos ou privados, abertos, especificamente corrida de rua, bicicleta, golf, remo olímpico, canoagem, skate, patinação, tênis, tênis de mesa, tiro olímpico,



#### **GABINETE DO PREFEITO**

vôlei, futevôlei, peteca, squash, natação e saltos ornamentais, respeitadas as normas de distanciamento social e prevenção previstas no específico constantes dos Anexos IV deste Decreto, permanecendo proibido o compartilhamento de equipamentos e materiais durante as atividades, bem como o uso de piscinas para fins recreativos e atividades em grupos.

- Art. 5° Permanecem inalteradas e em plena vigência as demais disposições dos Decretos que tratam sobre a matéria.
- Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANANINDEUA, PA 28 DE AGOSTO DE 2020.

#### MANOEL CARLOS ANTUNES

## Prefeito Municipal de Ananindeua

#### ANEXO I

A THE A DEC HOD ( DIOC	A D ED THE A	EEGH A MENTEO
ATIVIDADES HORÁRIOS	ABERTURA	FECHAMENTO
BANCÁRIAS E CASA	07h00	19h00
LOTÉRICAS		
ALIMENTAÇÃO -	24 horas	
PRODUÇÃO E DELIVERY		
COMÉRCIO DE GÁS GLP	10h00	19h00
E LAVANDERIAS		
COMERCIO DE LOJAS DE	08h00	20h00
RUA		
COMÉRCIO DE	08h00	18h00
MATERIAIS DE		
CONSTRUÇÃO		
COMÉRCIO DE	09h00	17h00
VEÍCULOS, OFICINAS E		
AUTO PEÇAS		
COMÉRCIO POR	8h00	20h00
ATACADO		
SALÕES DE	09h00	20h00
SALUES DE	071100	201100



#### **GABINETE DO PREFEITO**

DELEGA			
BELEZA E			
BARBEARIAS			
CONSTRUÇÃO CIVIL	07h00	17h00	
DEPÓSITOS E	06h00	16h00	
DISTRIBUIDORAS			
EMPREGADAS	24 h	24 horas	
DOMÉSTICAS			
FARMÁCIAS E	24 h	24 horas	
DROGARIAS			
FEIRAS, AVIÁRIOS,	06h00	16h00	
AÇOUGUES, PEIXARIAS			
E HORTIFRUITS			
HIPERMERCADOS,	24 horas		
SUPERMERCADOS,			
MERCADOS E			
MERCEARIAS			
IGREJA / TEMPLOS	24 horas		
RELIGIOSOS			
INDÚSTRIA	07h00	17h00	
INFORMAÇÃO E	10h00	19h00	
COMUNICAÇÃO			
LOJAS DE	24 horas		
CONVENIÊNCIAS SEM			
CONSUMO NO SALÃO			
OU NO POSTO EM QUE			
SE LOCALIZA	0.4.00	201.00	
PADARIAS E	06h00	20h00	
CONFEITARIAS SEM			
CONSUMO NO SALÃO	001-00	201-00	
PET SHOPS, LOJAS DE	08h00	20h00	
PRODUTOS PARA ANIMAIS,			
MEDICAMENTOS			
VETERINÁRIOS E			
COMÉRCIO DE INSUMOS			
AGRÍCOLAS			
CONSIDERADOS			
ESSENCIAIS			
POSTOS DE	24 h	l	
COMBUSTÍVEIS	24 horas		
SERVIÇOS PARA	09h00	17h00	
EDIFÍCIOS E	0,1100	1,1100	
ATIVIDADES			
PAISAGÍSTICAS			
SHOPPING CENTER	10h00	24h00	
SHOLLING CENTER	101100	2.1100	



#### **GABINETE DO PREFEITO**

#### ANEXO II

### PROTOCOLO SANITÁRIO ESPECÍFICO – LOJAS DE RUA

# 1 - ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA EMPREGADORES

- O horário de funcionamento das lojas de rua será de 08 às 20 horas.
- Recomendar a realização de medição da temperatura dos clientes e colaboradores na entrada do estabelecimento;

Importante: É considerado febre temperaturas acima de 37,6°. A medição deverá ser realizada com termômetro a laser de testa;

- Recomendar a realização de testagem para Covid-19 aos funcionários e colaboradores.
- Fica proibido a realização de eventos e/ou promoções que gerem aglomerações;
- Realizar o controle de entrada de pessoas nos sanitários;
- Disponibilizar álcool em gel nas entradas do estabelecimento, nas saídas das escadas, escadas rolantes, elevadores e sanitários;
- Limitar o uso do estacionamento a 50% de sua capacidade;
- Viabilizar a saída automática do ticket de estacionamento nas cancelas, evitando o contado com botões. Quando não possível, instalar dispensador de álcool em gel nas cancelas;
- Estabelecer mensagens eletrônicas nas cancelas e no interior do estabelecimento sobre a importância do cuidado e atenção as medidas de saúde para combater a Covid-19, bem como, cartazes e banner com informações sobre os procedimentos implantados.



#### **GABINETE DO PREFEITO**

- manter distanciamento de pelo menos um metro do balcão, evitando o quanto possível contato físico entre o colaborador e o cliente.

## 2 - ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS TRABALHADORES/COLABORADORES

- Priorizar pagamento com cartões de crédito ou débito, de preferência utilizando a tecnologia de aproximação ou que o cliente insira o próprio cartão.

# 3- DESTINAÇÃO ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- Para o descarte de luvas e máscaras descartáveis, é preciso usar sacos duplos, fechados com lacre ou nó, com até dois terços de sua capacidade;
- E' importante armazenar de forma adequada todo lixo produzido no estabelecimento e remove-lo adequadamente;
- O lixo deve ser armazenado e ensacado em recipientes apropriados com tampa;
- O profissional responsável pelo recolhimento do lixo, deve estar paramentado com máscara e luvas emborrachadas reutilizáveis, adequadas para higienização com produtos de limpeza.

# 4 -NO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO (AR CONDICIONADO)

- Antes de reabrir o estabelecimento, deverá ser realizada a limpeza e manutenção de todo o sistema de climatização (aparelhos de ar condicionados, dutos, torres de resfriação e etc.). Será obrigatória a apresentação à autoridade sanitária do município comprovante de realização dos serviços por empresa/profissional qualificado;
- Manter a renovação de ar exigida pela legislação e realizar a troca dos filtros de ar, sempre quando atingir o tempo limite de uso, limpar os filtros dos equipamentos de ar condicionados pelo menos uma vez a cada quinze dias.
- É fundamental que o estabelecimento cumpra todas as etapas do Plano de Manutenção, Operação e Controle do Sistema de Climatização (Lei Federal 13.586/2018).



#### **GABINETE DO PREFEITO**

#### **ANEXO III**

# PROTOCOLO SANITÁRIO ESPECÍFICO REUNIÃO PRESENCIAL COM ATÉ 150 PESSOAS – EVENTOS EM GERAL

#### 1 - REGRAS GERAIS E DE DISTANCIAMENTO SOCIAL

- Fica permitida a realização de eventos e cerimoniais sociais, religiosos, científicos ou corporativos, limitado a 50% da capacidade do espaço ou até o máximo de 150 pessoas, contabilizando participantes, colaboradores e promotores do evento;
- Fixar na entrada do local de evento, de forma visível, a quantidade máxima de pessoas permitidas;
- Sempre que possível, avaliar a importância do evento e em casos de necessidade adiar a data;
- Priorizar a realização de eventos em ambientes arejados, externos e afins;
- Colaboradores do grupo de risco devem permanecer em casa, não sendo possível, deverão exercer funções com menor exposição e aproximação de pessoas;
- Fica proibido o acesso de crianças menores de 12 anos, ainda que acompanhados dos pais ou responsáveis;
- Devem verificar formas de minimizar ações presenciais, sempre que possível, podendo realizar atividades remotas (online), como reuniões e treinamentos;
- Qualquer trabalhador ou colaborador que apresentar sintomas de síndrome gripal (febre aferida ou referida + tosse ou dificuldade respiratória ou dor de garganta) deverá ser afastado imediatamente da sua função durante a realização do evento ou da rotina do estabelecimento pelo período mínimo de 14 dias, ou mais, no caso de persistência dos sintomas, até a completa recuperação. Em tratando-se de



#### **GABINETE DO PREFEITO**

clientes, caso apresente algum sintoma de síndrome gripal, deverá ser impedido de participar do evento;

- Designar funcionários devidamente equipados com máscaras e/ou luvas e/ou faceshield quando necessário, para: organização da entrada (evitando aglomerações), orientações aos clientes/colaboradores, borrifação de álcool a 70% na entrada ou utilização de totens, fiscalização do uso correto da máscara e aferição de temperatura dos clientes e colaboradores na entrada do estabelecimento (considera-se febre temperaturas acima de 37,8°);
- O uso de máscaras é obrigatório para TODOS;
- Pessoas que não estiverem portando máscaras não poderão ingressar no estabelecimento. Recomenda-se que convidados e/ou colaboradores que estejam utilizando máscara de forma incorreta, deverão ser orientados a ajustá-las, caso haja recusa e/ou impossibilidade, proibir a entrada;
- Fica permitida a oferta de músicas, desde que, apresentar-se em espaço apropriado (palco e afins) que possibilite distanciamento de 1,5 metros entre os mesmos, sendo Dj´s ou cantor/vocalista e/ou um instrumentista, mediante a NÃO interação com o público. Convidados devem manter-se sentados;
- Evitar em qualquer hipótese, até a minimização da pandemia do novo coronavírus no Município de Ananindeua, aglomerações, portanto comemorações com danças, mesmo entre casais em salões, devem ser evitadas;
- Em caso de eventos de formatura e afins, os cerimoniais deverão adotar medidas de distanciamento social, organizando os participantes com 1,5 m de distância podendo estar junto somente um membro da mesma família, sendo recomendado a inserção de fitas com demarcação nas filas;
- Em caso de entrega de lembranças, diplomas e afins, estes deverão estar higienizados previamente com solução recomendada pela ANVISA e/ou preferencialmente por álcool 70% antes da entrega;
- Para entrega, deverá haver totens, dispensadores e/ou funcionários disponibilizando álcool em gel a 70% para higienização das mãos para o receptador;
- Não permitir cumprimentos, como aperto de mão, abraços e outros durante as cerimônias, exceto em casos de pessoas do mesmo convívio;



#### **GABINETE DO PREFEITO**

- Limitar a circulação interna de convidados para não haver cruzamento, aglomeração ou formação de filas, os convidados deverão manter distância de, no mínimo, 1,5 m um do outro, cabendo a responsabilidade de manter a ordem e o distanciamento, ao proprietário do serviço que está promovendo o evento;
- Restringir a aglomeração nos corredores e banheiros, sinalizando ou organizando filas caso haja;
- Recomenda-se que cada evento, ou mesmo cerimonial, elabore o Plano de Contingência Interno aos colaboradores e eventuais parceiros para a adoção de estratégias internas para permitir o cumprimento do presente Protocolo, visando a segurança de convidados e colaboradores;
- Diminuir ou evitar volume de decoração e/ou adornos que possam prejudicar a limpeza;
- Priorizar o uso de materiais/insumos descartáveis de uso único:
- Os espaços como lounges, espaço kids e outros que não permitam o distanciamento devem ser interditados;
- Os serviços que promovem eventos de maneira geral, deverão se atualizar diariamente sobre as medidas de prevenção ao novo coronavírus, por meio dos sites oficiais, para garantir que informações e/ou mudanças sejam adotadas;
- Caso haja a oferta de buffet garantir o distanciamento entre mesas de no mínimo 2 (dois) metros, com capacidade ajustada preferencialmente para membros da mesma família;
- Restringir, máximo possível, os serviços de atendimento a mesa do cliente;
- Não permitir pessoas circulando nas áreas comuns (fora das mesas) sem o uso de máscaras de proteção;
- A organização do evento deve fornecer luvas descartáveis todas as vezes em que o convidado tiver acesso ao buffet ou disponibilizar funcionários com EPI's de proteção para servir o alimento;
- Recomenda-se a minimização ou suspensão do serviço de bebidas alcoólicas, visto que podem interferir na percepção e cognição do indivíduo, induzindo ao não reconhecimento dos riscos e/ou seguimento das recomendações.



#### **GABINETE DO PREFEITO**

# 2 - HIGIENE PESSOAL PARA CLIENTES, COLABORADORES E FORNECEDORES

- Disponibilizar a todos os convidados e funcionários, acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis não recicláveis, lixeiras com tampa acionada por pedal. Na indisponibilidade de pias manter frascos com álcool 70% gel para uso de funcionários e convidados, incentivando uma boa higiene respiratória, evitando tocar os olhos, nariz e boca;
- Os colaboradores devem ser orientados a evitar conversar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante o atendimento, durante as atividades de manipulação de alimentos ou qualquer outra atividade;
- Incentivar a lavagem constantes das mãos ou higienização com álcool a 70%;
- Disponibilizar dispositivos com álcool a 70%, para uso individual, em locais de maior circulação como entradas, banheiros, corredores e acessos a buffet. Orientar para que seja realizada a fricção das mãos com o álcool 70% a cada troca de procedimento.

# 3 - SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES

- Antes da promoção do evento deve-se proceder a higienização completa de todos os ambientes do local, bem como objetos;
- Realizar a higienização de objetos que tenham contato acentuado com os convidados, tais como maçanetas, torneiras, corrimãos, balcões, constantemente com álcool a 70% e ou outro produto recomendado;
- Ao fim de cada troca de cliente realizar a desinfecção dos mobiliários e equipamentos utilizados no atendimento, friccionando por 20 segundos com pano seco e limpo embebido com álcool 70% ou outro desinfetante apropriado para o uso;
- Manter os pratos e talheres higienizados e devidamente embalados individualmente de forma a evitar a contaminação;
- Proibir o uso de bebedouros de uso comum.

# 4 - COMUNICAÇÃO

- A produção do evento deverá promover campanhas de conscientização, com a divulgação dos novos procedimentos das medidas sanitárias



#### **GABINETE DO PREFEITO**

adotadas para que os convidados visualizem e se adequem, se possível, anteriormente no convite;

- Utilizar os espaços físicos, os canais de comunicação e as redes sociais para propagar informações e campanhas públicas de saúde e higiene;
- Realizar orientações para clientes, funcionários e colaboradores sobre as ações de controle e prevenção da COVID-19 a fim de sensibilizá-los sobre a importância do cumprimento dessas ações;
- Estabelecer no interior do estabelecimento informativos de fácil visualização, sobre a importância do cuidado e atenção as medidas de saúde para combater a Covid-19, bem como, os procedimentos implantados.

#### **5 - MONITORAMENTO**

- Cada serviço deve manter contato estreito com seus colaboradores, solicitando informações sobre o estado de saúde dos mesmos, em caso confirmados de COVID-19, afastar imediatamente o colaborador de suas atividades e auxiliar a vigilância epidemiológica municipal na rastreabilidade dos contactantes caso o mesmo tenha contato com outros colaboradores:
- É de inteira responsabilidade da produção do evento o rigoroso cumprimento das medidas de segurança no controle da COVID-19;

#### ANEXO IV

# PROTOCOLO SANITÁRIO ESPECÍFICO - ATIVIDADES ESPORTIVAS DE QUADRAS E AQUÁTICAS

#### 1 - REGRAS GERAIS E DE DISTANCIAMENTO SOCIAL

- Fica permitida a prática de atividades físicas/esportivas em quadras ou arenas esportivas, desde que sejam executadas em duplas e sem contato



#### **GABINETE DO PREFEITO**

físico entre os competidores (vôlei, futevôlei, squash, peteca, tênis, tênis de mesa e outros);

- Fica permitida a prática de atividades físicas aquáticas com treinamento individual amador ou profissional (natação, saltos ornamentais e outros), desde que obedeçam aos critérios de distanciamento;
- Fica vedada a atividade aquática em grupos (hidroginástica, polo aquático e outros);
- Fica vedado o uso da piscina para fins de recreação;
- Recomendar realização de testagem para coronavírus dos colaboradores e funcionários;
- Recomendar a realização de medição da temperatura dos clientes e trabalhadores/colaboradores na entrada do estabelecimento. A medição deverá ser realizada com termômetro a laser de testa (considera-se febre temperaturas acima de 37,8°);
- Estabelecer regime de agendamento de alunos com acesso ao centro de treinamento para a prática das atividades, estabelecendo o limite de 1h de permanência para cada aluno, uma única vez ao dia;
- Viabilizar o agendamento das aulas por meio de telefone, aplicativo de mensagem ou da melhor forma de comunicação por tecnologia da informação, evitando qualquer aglomeração entre os clientes;
- Fixar horário para atendimento exclusivo de clientes com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade e de grupos de risco, conforme comprovação por laudo médico;
- Ao ser confirmado o horário do cliente, RECOMENDA-SE perguntar: Teve contato com pessoas que apresentaram sintomas ou foram confirmadas com COVID-19? Está com sintomas de gripe ou mal-estar? Teve febre nos últimos dias? Se a resposta for sim para qualquer uma das perguntas, reagendar para quinze dias após a data de confirmação do horário inicial, justificando aumento de risco de circulação de COVID-19;
- Manter o distanciamento entre alunos de, no mínimo, 2,0 m dentro e fora da quadra/arena ou piscina (limitar um aluno/atleta por raia);
- Reduzir o fluxo e permanência de pessoas (clientes e colaboradores) no estabelecimento à capacidade de 50% da área da piscina. Fica estabelecido, para efeito de cálculo da ocupação, a área de 4 m2 por pessoa (exemplo:



#### **GABINETE DO PREFEITO**

área de 32 m2, para efeito de cálculo adotar 16 m2, portanto 16/4 = 4 pessoas);

- Os clientes e trabalhadores deverão, durante toda a permanência no estabelecimento, usar máscaras de proteção, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde. Só será permitido permanecer sem máscaras quando em atividade;
- Os cumprimentos com beijos, abraços, apertos de mãos e outros contatos físicos precisam ser evitados;
- Realizar o controle de entrada de pessoas nos sanitários, respeitando o distanciamento mínimo e higienização total dos mesmos;
- Não compartilhar copos, canudos, toalhas, talheres e outros produtos de uso pessoal. Recomendar aos alunos, funcionários e colaboradores trazer de casa seu kit para hidratação e outros equipamentos de uso pessoal;
- É permitido o uso de bebedouros somente para o abastecimento de recipientes individuais (copos ou garrafas);
- Comunicar aos clientes a obrigação de uso de garrafas de água individuais;
- Limitar a quantidade de materiais que pode ser utilizada em cada sessão. Após o uso, higienizá-los adequadamente;

#### 2 - HIGIENE PESSOAL PARA CLIENTES E COLABORADORES

- Disponibilizar a todos os clientes e funcionários acesso fácil a pias providas de água corrente, sabonete líquido, toalhas descartáveis não recicláveis, lixeiras com tampa acionada por pedal, na indisponibilidade de pias manter frascos com álcool 70% gel para uso de funcionários e clientes;
- Os atletas deverão vir trocados e não devem usar os vestiários devendo ao terminar o treino deixar o recinto imediatamente e tomar banho em suas casas;
- Evitar o uso de saunas ou salas de vapor e locais sem circulação de ar;

# 3 - SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES

- Reforçar o serviço de limpeza e higienização constante das áreas de contatos, com frequência mínima de 3 vezes ao dia, das maçanetas, banheiros, pisos e paredes, sendo que o trabalhador da higienização deverá utilizar EPIs adequados (luva de borracha, avental, calça comprida, sapato



#### **GABINETE DO PREFEITO**

fechado). Realizar a limpeza e desinfecção das luvas de borracha com água e sabão seguido de fricção com álcool 70%, por 20 segundos;

- Recomenda-se guardar os EPIs em armários com compartimento duplo ou armário separado dos pertences pessoais;

# 4 - COMUNICAÇÃO

- Proibir a realização de eventos que gerem aglomerações;
- Informar ao aluno/atleta que após o término do seu treino, estará impedido de permanecer no local;
- Estabelecer, no interior do estabelecimento, informativos sobre a importância do cuidado e atenção às medidas de saúde para combater a COVID-19, bem como, os procedimentos implantados.

#### **5 - MONITORARAMENTO**

- É importante que todo centro de treinamento disponha de Protocolo de Higiene e Segurança a ser implantado na rotina do estabelecimento, levando em consideração as medidas elencadas neste documento;
- Manter Relatório Diário de Manutenção da Água de Piscina, estabelecendo o parâmetro de cloro na água entre 1,5 a 2 PPM e pH entre 7,6 a 8,0;
- Realizar orientações para alunos/atletas, funcionários e colaboradores sobre as ações de controle e prevenção da COVID-19 a fim de sensibilizálos sobre a importância do cumprimento dessas ações;
- É de inteira responsabilidade do estabelecimento o rigoroso cumprimento das medidas de segurança no controle da COVID-19;

# 6 - DESTINAÇÃO ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- Para o descarte de luvas e máscaras descartáveis, é preciso usar sacos duplos, fechados com lacre ou no´, com até dois terços de sua capacidade;
- É importante armazenar de forma adequada todo lixo produzido no estabelecimento e remove-lo adequadamente;
- O profissional responsável pelo recolhimento do lixo, deve estar paramentado adequadamente para higienização com produtos de limpeza: com máscara e luvas emborrachadas reutilizáveis.



#### **GABINETE DO PREFEITO**